



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.306 DE 24 DE AGOSTO DE 1.987

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco do Brasil S/A. e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Indaiatuba, contratar empréstimo com o Banco do Brasil S/A., até o montante de Cz\$25.000.000,00 - (vinte e cinco milhões de cruzados), destinado a atender parcialmente o serviço da dívida interna, contratada até 30/04/87, junto ao Sistema Financeiro Nacional, compreendendo principal vencido e vincendo até 31/12/87 e encargos devidos até a data da contratação do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o art. 1º desta lei será amortizado pelo Município de Indaiatuba em 04 (quatro) anos, incluídos 18 (dezoito) meses de carência, contados da data da contratação, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao término do 18º mês da vigência do contrato de empréstimo.

Art. 3º - O empréstimo autorizado pelo artigo 1º ficará sujeito aos seguintes encargos financeiros:

a) JUROS - à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, incidente sobre os saldos corrigidos, debitados e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida;

b) REAJUSTE MONETÁRIO - com base na taxa de rendimento da LBC-Fiscal ou outro índice que, em substituição venha a ser legalmente definido, debitando e capitalizando no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida;

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

c) REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - comissão de serviço à taxa efetiva de 0,5% (meio por cento) ao ano, - incidente sobre os saldos previamente corrigidos, debitada mensalmente e na liquidação da dívida e exigível dos mutuários em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, inclusive no período de carência e na liquidação da dívida.

Art. 4º - Na contratação da operação de crédito o Município de Indaiatuba oferecerá em garantia durante o prazo de vigência de contrato de empréstimo cessão do direito no crédito relativo às cotas ou parcelas de receitas que - lhe sejam constitucionalmente asseguradas, de cujo instrumento constará mandato outorgado pelo mutuário, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo poderes ao Banco do Brasil S/A, para efetuar a compensação de eventuais débitos com essas quotas ou parcelas.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos - orçamentos anual ou plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações - suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado - a abrir os créditos adicionais suplementares e ou especiais, até o montante do empréstimo obtido, com os recursos provenientes da operação autorizada por esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em con - trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de - agosto de 1.987,

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

